



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSul – CÂMPUS PELOTAS – VISCONDE DA GRAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.729.992/0008-12, com sede na Avenida Idelfonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96060-290, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna pública a realização da presente **CHAMADA PÚBLICA**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A presente Chamada Pública fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações; na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e demais normas aplicáveis. A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observados os critérios de seleção estabelecidos na regulamentação específica do PNAE.

Os interessados que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 e da regulamentação do PNAE poderão apresentar Projeto de Venda e documentação de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos estudantes de nível médio técnico, nas modalidades integrado e subsequente, do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça do IFSul, no ano letivo de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana Prata	464381	KG	2.030	R\$ 10,23	R\$ 20.766,90
2	Bergamota	464435	KG	320	R\$ 7,57	R\$ 2.422,40
3	Maçã	464401	KG	1.505	R\$ 13,40	R\$ 20.167,00
	TOTAL			3.855		R\$ 43.356,30

As especificações dos alimentos deverão observar integralmente o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às características de qualidade, maturação, integridade, acondicionamento, transporte e demais requisitos. Os alimentos serão fornecidos de forma parcelada e semanal, conforme o cronograma estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e no contrato. As quantidades previstas constituem estimativa para o período de quatro meses, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos alimentos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública será regida, especialmente, pela Constituição Federal; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 11.947/2009 e suas alterações; Lei nº 14.660/2023; Lei nº 15.226/2025; Lei nº 14.133/2021, nos aspectos aplicáveis aos contratos decorrentes da Chamada Pública; Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e demais normas federais aplicáveis ao PNAE, à agricultura familiar, à produção e comercialização de alimentos e à execução da despesa pública. A Chamada Pública constitui procedimento administrativo específico para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, observadas as regras estabelecidas pela legislação específica.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública:

- I – fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física;
- II – grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física;

III – grupos formais, constituídos por associações ou cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica; e

IV – Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, detentores de CAF Pessoa Jurídica.

Os participantes deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e neste Edital.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda e a documentação de habilitação no período de: 15/08/2026 a 03/09/2026.

O prazo de apresentação dos Projetos de Venda deverá observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado na forma estabelecida pela regulamentação do PNAE. A documentação poderá ser apresentada: presencialmente ou eletronicamente, no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça – IFSul, Avenida Idelfonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96060-290. No caso de apresentação eletrônica, os documentos deverão ser encaminhados para: vg-cae@ifsul.edu.br. A sessão pública para abertura e análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada em: 04/09/2026; Horário 09 horas; Local Gabinete da Direção Geral do Câmpus Pelotas Visconde da Graça.

5. DA PUBLICIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

A presente Chamada Pública será divulgada pelos meios oficiais de publicidade adotados pelo IFSul e pelos meios de divulgação pertinentes à contratação, assegurando-se amplo acesso aos potenciais fornecedores da Agricultura Familiar. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta durante todo o período de apresentação dos Projetos de Venda. A publicidade observará as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação aplicável.

6. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Os preços de aquisição dos alimentos foram definidos pelo IFSul conforme a metodologia de pesquisa de preços aplicável às aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE. Os preços de aquisição são: Banana Prata R\$ 10,23/kg; Bergamota R\$ 7,57/kg; Maçã R\$ 13,40/kg. Os preços estabelecidos compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive transporte, frete, acondicionamento, encargos e demais despesas incidentes, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os preços constantes do Projeto de Venda deverão corresponder aos preços estabelecidos nesta Chamada Pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fornecedor individual: I – cópia do CPF; II – extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias; III – Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante; IV – documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, quando exigível; e V – declaração de produção própria.

Grupo informal: I – CPF de cada agricultor; II – extrato do CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 dias; III – Projeto de Venda assinado por todos; IV – documentação sanitária aplicável, quando exigível; e V – declaração de que os alimentos são produzidos pelos agricultores relacionados.

Grupo formal: I – CNPJ; II – extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; III – regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS; IV – estatuto e ata de posse da diretoria, registrados; V – Projeto de Venda; VI – declaração de produção pelos associados ou cooperados; VII – relação dos agricultores participantes, com nome, CAF, alimento e valor; VIII – declaração de responsabilidade pelo limite individual; e IX – documentação sanitária aplicável, quando exigível.

Empreendedor Familiar Rural – EFR: I – CNPJ; II – extrato do CAF Pessoa Jurídica; III – regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS; IV – estatuto, contrato social ou documento análogo; V – Projeto de Venda; VI – declaração de produção própria; VII – relação dos agricultores participantes, com nome, CAF, alimento e valor; VIII – declaração de responsabilidade pelo limite individual; e IX – documentação sanitária aplicável, quando exigível.

Para banana prata, bergamota e maçã não será exigido registro sanitário específico, por se tratarem de alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A documentação deverá ser compatível com a modalidade de participação e com o respectivo CAF. Os quantitativos ofertados deverão corresponder à produção própria dos agricultores indicados no Projeto de Venda.

Poderá ser concedido prazo para regularização de documentação, nos limites da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que não haja alteração do conteúdo do Projeto de Venda ou dos critérios de seleção.

8. DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, observada a modalidade de participação.

Deverá conter identificação do fornecedor e dos agricultores participantes, alimentos, quantitativos, preços unitários, valores totais e cronograma de entrega.

Os quantitativos ofertados deverão corresponder à produção própria dos agricultores familiares indicados no Projeto de Venda.

Os fornecedores deverão observar os quantitativos máximos previstos nesta Chamada Pública.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Os Projetos de Venda habilitados serão classificados e selecionados por alimento/item, observando-se as duas etapas sucessivas e hierarquizadas estabelecidas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Primeira etapa – prioridade territorial: I – fornecedores locais; II – Região Geográfica Imediata; III – Região Geográfica Intermediária; IV – Estado; e V – País.

Considera-se fornecedor individual local aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora. Para grupos informais, considera-se local a situação em que a maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora. Para grupos formais, considera-se local a situação em que a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

Segunda etapa – critérios sucessivos: I – projetos que contemplem assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos; II – projetos com alimentos orgânicos ou agroecológicos, comprovados por certificação válida ou outros mecanismos legais; e III – projetos organizados como a) grupos formais, b) grupos informais, c) fornecedores individuais e d) cooperativas centrais.

No grupo formal, para o primeiro critério, no mínimo 50% mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. No grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. Admite-se composição mista, vedada a dupla contagem.

Os critérios serão aplicados sucessiva e excludentemente. Persistindo empate, haverá sorteio ou, havendo consenso, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

Nas aquisições de alimentos de família rural individual, no mínimo 50% do valor adquirido deverá estar em nome da mulher, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do PNAE.

A condição deverá ser comprovada pela documentação exigida, inclusive identificação da mulher integrante da UFPA no CAF e documentação fiscal correspondente.

11. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda será de até R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil, por Entidade Executora, conforme art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Para grupos formais e EFR, o valor máximo será calculado conforme o número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física, produção própria do alimento e integrantes da organização, observadas as demais regras da Resolução.

As organizações fornecedoras serão responsáveis pelo controle do limite individual de venda dos respectivos cooperados, associados ou integrantes.

12. DO CRONOGRAMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As frutas serão entregues semanalmente, às segundas-feiras, pela manhã, ou no dia letivo subsequente, no mesmo turno, quando a segunda-feira não for dia letivo.

Cronograma: Banana – setembro 630 kg, outubro 700 kg, novembro 630 kg, dezembro 70 kg, total 2.030 kg; Bergamota – setembro 320 kg, total 320 kg; Maçã – setembro 420 kg, outubro 560 kg, novembro 490 kg, dezembro 35 kg, total 1.505 kg.

A bergamota será fornecida semanalmente somente em setembro de 2026. Não haverá solicitação de entregas durante as férias dos estudantes.

O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização em razão da necessidade da alimentação escolar e da oferta dos produtos, observados os limites do Termo de Referência.

Alterações por mudança no calendário escolar ou força maior serão comunicadas em tempo hábil e não gerarão ônus adicional além dos previstos nesta Chamada Pública.

As entregas serão realizadas no Refeitório Estudantil do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, Avenida Idelfonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS.

A entrega e o descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor, às suas expensas, incluindo transporte, frete, acondicionamento e demais despesas.

Impossibilitada a entrega na data, o fornecedor deverá comunicar as razões à fiscalização com antecedência mínima de 5 dias, ressalvados caso fortuito ou força maior.

13. DO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

Os alimentos serão conferidos no ato de cada entrega quanto às quantidades, especificações, qualidade, integridade, maturação, acondicionamento, higiene e demais condições do Termo de Referência.

Os alimentos deverão ser transportados em monoblocos plásticos ou caixas plásticas atóxicas, retornáveis e higienizados.

Alimentos em desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente.

Quando cabível, o fornecedor deverá substituir os alimentos recusados no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza perecível.

Alimentos efetivamente recusados e não recebidos não serão pagos.

14. DA SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL DE ALIMENTOS

A substituição somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE.

Deverá observar equivalência nutricional, manifestação do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, acompanhamento do CAE quando exigido, manutenção das condições econômicas aplicáveis e formalização no processo.

A nota fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente fornecido.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados para celebrar os Contratos de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE.

O contrato observará a minuta constante do Anexo III.

O contrato contemplará os alimentos, quantitativos e valores efetivamente selecionados para cada fornecedor. Os Projetos de Venda selecionados integrarão os contratos.

Os contratos serão regidos pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos, observadas as disposições específicas do PNAE.

16. DA VIGÊNCIA

A vigência dos contratos corresponderá ao período necessário à execução dos fornecimentos, abrangendo o período estimado de quatro meses, observado o cronograma e a minuta contratual.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo IFSul.

A fiscalização verificará datas e quantidades, qualidade, acondicionamento e transporte, correspondência entre alimentos entregues e contratados, cumprimento do cronograma e demais obrigações.

As ocorrências serão registradas no processo de acompanhamento do contrato.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias corridos após a última entrega do mês, mediante documento fiscal correspondente aos alimentos efetivamente fornecidos e aceitos, observada a regular liquidação.

O valor devido será calculado pelas quantidades efetivamente recebidas e aceitas multiplicadas pelos preços unitários contratados.

Não serão pagos alimentos não entregues, recusados e não substituídos ou não aceitos.

Não haverá antecipação de pagamento.

Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do IFSul e conter informações necessárias à identificação do PNAE e do fornecimento.

Não será exigida, como condição de pagamento, a reapresentação da documentação de habilitação, observadas as regras da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa o descumprimento injustificado das obrigações do Edital, Projeto de Venda, contrato, Termo de Referência ou legislação aplicável.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na legislação e no item 7 do Termo de Referência.

A dosimetria observará natureza e gravidade, extensão do inadimplemento, quantidade e valor dos alimentos afetados, prejuízos à alimentação escolar, dolo ou culpa, reincidência e circunstâncias agravantes e atenuantes.

A recusa de alimentos desconformes e o correspondente não pagamento não constituem, por si só, penalidade administrativa.

Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do procedimento cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para: E-mail vg-cae@ifsul.edu.br.

Os esclarecimentos serão prestados pela unidade responsável pela condução da Chamada Pública.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Os interessados poderão apresentar impugnações e manifestações relativas ao Edital, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável ao PNAE e neste instrumento.

As manifestações deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no item 20.1. Os atos praticados na sessão pública de abertura e análise serão registrados em ata, que integrará o processo administrativo.

22. DA HOMOLOGAÇÃO

Concluída a análise e seleção, a Comissão apresentará o resultado à autoridade competente para apreciação e homologação.

A homologação será formalizada nos autos do processo administrativo.

Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados para formalização dos contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação implica aceitação integral das condições do Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda e contrato.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei nº

14.133/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Eventuais alterações contratuais observarão a legislação aplicável e as disposições específicas do PNAE.

Integram esta Chamada Pública:

ANEXO I – Termo de Referência nº 23/2026;

ANEXO II – Modelos de Projeto de Venda;

ANEXO III – Minuta do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO IV – Declaração de Produção Própria;

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda;

ANEXO VI – Termo de Recebimento.

Pelotas, 14/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruna Mendonca Limons, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 14/08/2026 17:04:33.
- **Marcos Gabriel Nunes Schmalfuss, COORDENADOR(A) - FG0001 - VG-CAE**, em 14/08/2026 17:05:46.
- **Bruno Ferreira da Silva, ADMINISTRADOR**, em 14/08/2026 17:02:31.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - VG-DIRGER**, em 14/08/2026 17:04:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426530

Código de Autenticação: 67d1f06b11



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br